

CERTIDÃO  
O Secretário de Administração e Planejamento  
no exercício de suas atribuições legais, CERTIFICA que:  
o(a) LEI nº 256 de 09/06/06  
foi afixado(a) no PLACAR da Prefeitura Municipal de  
Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, nesta data.  
Cariri do Tocantins - TO, 09/06/06



**MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS**

*Desenvolvimento, Trabalho e Liberdade.*

**LEI nº 256/2006,**

**Cariri do Tocantins-TO, 09 de junho de 2006.**

**Institui o “PROGRAMA SENTINELA” no  
Município de Cariri do Tocantins-TO e dá  
outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS**, Estado do  
Tocantins, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito  
Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Cariri do Tocantins-TO,  
o **PROGRAMA SENTINELA**.

**Parágrafo único.** São beneficiárias do Programa Sentinela às crianças e  
adolescentes, bem como suas famílias, vítimas da violência e do abuso sexual.

**Art. 2º.** O Programa instituído visa atender as vítimas da violência e do  
abuso sexual, no âmbito da política de assistência, através de um conjunto articulado  
de ações, criando condições que possibilitem o resgate e a garantia dos direitos, o  
acesso ao serviço de assistência social, saúde, educação, justiça e segurança, esporte,  
lazer e cultura, guardando compromisso ético, político e a multidisciplinaridade das  
ações.

**Art. 3º-** Compõe a estrutura Administrativa do Programa Sentinela os  
seguintes cargos

- I- Advogado; - 01.
- II- Psicóloga; - 01
- III- Assistente Social; - 01.
- IV- Educadora – 01
- V- Motorista; - 01.
- VI- Segurança; 01.
- VII- Agente administrativo. - 01

**Art. 4º.** Para a execução do Programa no Município, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Parágrafo Único** – Para cobertura do Crédito autorizado no Art. 4º desta Lei será usado o recurso previsto no Art. 43º parágrafo 1º inciso 3º da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º.** Pelos recursos recebidos do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, para manutenção do programa, o Município deve semestralmente enviar a este o Relatório Qualiquantitativo e o Relatório Parcial de Execução Físico Financeira – RPEFF, e anualmente a prestação de contas pela Municipalidade dos recursos recebidos.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito do Município de Cariri do Tocantins-TO, aos 09 de junho de 2006.

  
**JOSÉ JEREMIAS DE MENDONÇA**  
Prefeito